### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 - <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

<u>LEI Nº 015/85</u> De 04 de junho de 1985.

Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, às Microempresas e dá outras providências.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

- Artigo 1º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISQN, as Microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (hum mil ORTNs) - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada a ORTN segundo o valor unitário no mês de janeiro do ano base:
  - 1º denomina-se ano base, para efeitos deste artigo, o ano anterior ao da isenção;
  - 2º Para apuração do limite anual, devem ser computados o total das Receitas da Empresa, operacionais e não operacionais, sem qualquer dedução, auferidas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano base.
  - 3º Na apuração da receita a que se refere o parágrafo anterior de todos os estabelecimentos de empresa, prestadoras ou não de serviços situados ou não, dentro do Município.
- Artigo 2º No primeiro ano de atividade, a empresa poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei, se a receita anual prevista e calculada em conformidade com os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, for compatível com os limites estabelecidos no "caput" do artigo 1º.
  - 1º A previsão da receita será objeto de declaração a repartição competente, no ato da sua inscrição no cadastro de contribuintes.
  - 2º Para o exercício seguinte, o limite de receita fixado no artigo 1º será calculado proporcionalmente ao numero de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes e 31 de dezembro do ano base.
- Artigo 3º Ficam excluídos do regime previsto nesta Lei, as empresas:
  - I Constituídas sob a forma de sociedade por ações.
  - II Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior.
  - III Que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se dar em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei.

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: <u>cerrito@cerrito.sc.gov.br</u> - CNPJ: 82.777.327/0001-39

IV – Cujo Titular Sócio ou respectivos cônjuges, participem mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica.

- V Que realizem operações ou prestem serviços relativos a:
- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração de imóveis;
- c) armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
- d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de Comunicação;
- f) médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, economistas, contadores, análises laboratoriais, despachantes e outros serviços que se lhe assemelhar;
- g) que preste serviço sob a forma de trabalho pessoal e que não esteja registrado, como personalidade jurídica, na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil.
- Artigo 4° As empresas que se enquadrarem no regime desta Lei, ficam obrigadas a apresentar declarações específicas e requererem junto ao Cadastro de Contribuintes até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Artigo 5° As empresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei, deverão comunicar o fato à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da date da respectiva ocorrência, ficando assim, sujeitas ao pagamento do ISS.
- Artigo 6° As empresas que, enquadradas no regime desta lei pela receita do ano-base, vierem a ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 1°, perdem a condição de microempresa no âmbito Municipal, para os efeitos desta Lei, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS a partir do exercício seguinte.
- § 1º A perda da condição de microempresa, em razão de haver ultrapassado os limites estabelecidos, deve ser comunicado à administração até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao em que se verificar o fato.
- Artigo 7º As empresas enquadradas no regime desta Lei, ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas, ficarão sujeitas à emissão da nota fiscal de serviços, que poderão ser simplificadas consoante autorização administrativa.
- Artigo 8° As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:
  - I para os que prestarem declarações falsas ou inexatas ao cadastro de contribuintes, a fim de se enquadrarem indevidamente no regime desta Lei multa de 3 (três) Unidade Padrão Municipal.
  - II para os que, uma vez desenquadrados do regime desta Lei deixarem de recolher o ISS no prazo devido multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.
- Parágrafo único A imposição das penalidades previstas neste artigo e respectivos pagamentos não eximem o contribuinte do recolhimento do imposto, com o acréscimo de juros e correção monetária.

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: <u>cerrito@cerrito.sc.gov.br</u> - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- Artigo 9° Aplicam-se as Microempresas, no que couberem, as demais normas da legislação municipal relativas ao ISS.
- Artigo 10 É assegurado à Microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas contidas nesta Lei.
- Artigo 11 Fica criado o Programa de Desenvolvimento ao Apoio a Microempresa.
- Artigo 12 Revogam-se as disposições legais em contrário, permanecendo em vigor a Lei n. 10/82, em sua íntegra.
- Artigo 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 04 de junho de 1985.

#### ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria